



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 239/2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO JULGADORA DE DEFESA PRÉVIA – CJDP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o Artigo 66, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º O regimento interno da Comissão Julgadora de Defesa Prévia - CJDP do Departamento de Trânsito da Secretaria de Defesa Social, Trânsito e Guarda Civil Municipal de Barra de São Francisco/ES, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, entidade de deliberação colegiada, regida pela Lei nº 9.503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, responsável pela análise, processamento e autuações interposta em decorrência das notificações de autuações de multas aplicadas por agentes da autoridade Executiva Municipal de trânsito, no âmbito de competência do Município, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo único. A designação dos integrantes da Comissão Julgadora de Defesa Prévia do Departamento Municipal de Trânsito/PMBSF-ES conforme previsto neste regimento interno será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

I. DAS COMPOSIÇÕES:

Art. 2º A Comissão Julgadora de Defesa Prévia do Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Dois membros;

§ 1º Cada integrante terá um suplente, cuja designação obedecerá aos pressupostos exigidos para os titulares.

§ 2º O Presidente, os Membros e Suplentes, serão servidores da Prefeitura Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

de Barra de São Francisco/ES.

§ 3º Fica estabelecido que todos os membros da Comissão Julgadora de Defesa Prévia - CJDP possuam no ato da nomeação escolaridade no mínimo de nível médio, além de Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida.

Art. 3º A Comissão deliberará com composição integral de seus membros (três membros titulares ou suplentes previamente indicados em requerimento escrito) sendo obrigada a presença do Presidente ou suplente por este indicado em documento escrito.

Parágrafo único. No caso de vacância ou renúncia de qualquer integrante, será designado outro imediatamente, obedecidos os critérios estabelecidos no Art.2º deste regimento.

Art. 4º É vedado aos integrantes da Comissão Julgadora de Defesa Prévia do Departamento de Trânsito/SMDSTGC/PMBSF/ES:

I – Compor o Conselho Estadual de Transito – CETRAN/ES;

II – Compor a Junta Administrativa de Infrações – JARI/PMBSF/ES;

III - Exercer funções em processos:

- a) em que for parte ou mandatário;
- b) quando for cônjuge, parente consanguíneo ou afim da parte em linha reta ou colateral até terceiro grau.
- c) quando for amigo íntimo ou inimigo capital da parte;
- d) quando for interessado no julgamento em favor da parte.

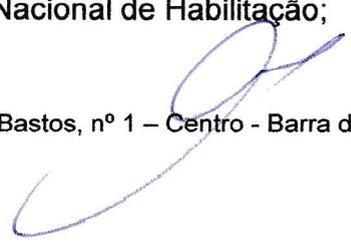
IV - Exercer atividade de despachante ou manter algum vínculo profissional com ele;

V - Exercer ativamente função de Agente de Fiscalização de trânsito ou qualquer outra função cuja atribuição esteja ligada direta ou indiretamente com a elaboração, processamento, arrecadação e controle dos autos de infração;

VI - Ter sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;

VII - Responder a processo administrativo que trate da suspensão do direito de dirigir ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 – Centro - Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

VIII - Ter sido condenado ou estar sendo processado por crime de trânsito.

Art. 5º - Será criada e mantida uma unidade de apoio administrativo para a Comissão, composta por um (a) servidor (a) da Secretaria de Defesa Social, Trânsito e Guarda Civil Municipal de Barra de São Francisco/ES, para assessorar as atividades descritas no art. 13 deste regimento.

Art. 6º - Os impedimentos previstos neste regimento deverão ser declarados no processo pelo Membro ou Presidente (titular ou suplente), sob pena de exclusão da Comissão ou de nulidade do julgamento.

§ 1º - Declarado o impedimento no processo, este deverá ser devolvido à Unidade de Apoio Administrativo para redistribuição a outro integrante da Comissão;

§ 2º - Havendo omissão por parte do Membro ou Presidente, quanto aos impedimentos existentes, estará o infrator sujeito às sanções cabíveis, nas esferas cível, penal e administrativa.

Art. 7º - Será destituído da Comissão o titular ou suplente, quando convocado, e:

I - Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias, no período de um ano;

II - Retiver, simultaneamente, processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;

III - Empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para adiar o exame ou julgamento, de qualquer processo, ou praticar no exercício da função algum ato de favorecimento ilícito;

IV - Emitir opinião contrária aos princípios deste regimento, repassando informações e violando os princípios éticos que o norteiam;

V - Deixar de participar de curso de capacitação quando devidamente inscrito e/ou convocado.

II. DO MANDATO E DA RECONDUÇÃO:

Art. 8º - O mandato dos Membros e Presidente (titulares e suplentes), e unidade de apoio da Comissão da Defesa Prévia do Departamento de Trânsito da SMDSTGC/PMBSF/ES, terá a duração de 03 (três) anos, contados da designação, podendo haver apenas uma recondução por igual período.

Parágrafo Único - A recondução se dará a critério do Chefe do Executivo Municipal, por meio de portaria.

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 – Centro - Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000



Art. 9º - Na hipótese de perda de mandato do Presidente ou Membro titular, assumirá o suplente, até a designação, pelo Chefe do Executivo Municipal, de novo titular.

III. DA COMPETÊNCIA:

Art. 10º - A Comissão Julgadora de Defesa Prévia do Departamento Municipal de Trânsito/ SMDSTGC//PMBSF/ES compete:

- I - Julgar defesas prévias interpostas pelos infratores;
- II - Encaminhar aos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- III - Encaminhar sugestões para reformulação do regimento interno, inclusive, quando oriundas das diretrizes do CONTRAN;
- IV - Outras atribuições estabelecidas em consonância com as diretrizes emanadas do CONTRAN.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS:

Art. 11º - Ao Presidente da Comissão Julgadora de Defesa Prévia do Departamento Municipal de Trânsito / SMDSTGC/PMBSF/ES, cabe, especialmente:

- I - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II - Resolver questões de ordem, apurar decisões e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- III - Comunicar à autoridade de Trânsito Municipal, os julgamentos proferidos nos recursos;
- IV - Fazer constar em ata a justificativa de sua ausência a reunião, bem como a dos demais Membros;
- V - Supervisionar todos os serviços, zelando pela boa ordem e regularidade;
- VI - Ter sob sua inspeção direta os livros de atas e de distribuição de processos;
- VII - Propor a JARI/SMDSTGC/PMBSF/ES e ao CETRAN/ES medidas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

aperfeiçoamento;

VIII - Propor o afastamento e substituição de Membro, cuja conduta contrarie o estabelecido neste Regimento;

IX - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Regimento;

X - Em caso de necessidade convocar os membros suplentes;

XI - Representar a Comissão Julgadora de Defesa Prévia perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

XII - Distribuir e redistribuir processos, ordenando a Unidade de Apoio Administrativo a execução.

Art. 12º - Aos Membros da Comissão Julgadora de Defesa Prévia do Departamento Municipal de Trânsito da SMDSTGC/PMBSF/ES, compete:

I - Comparecer às reuniões de julgamento quando convocados;

II - Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

III - Relatar por escrito, matéria que lhe foi distribuída, fundamentando o julgamento;

IV - Pedir vistas de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, na reunião seguinte, com o parecer fundamentado;

V - Solicitar sessão extraordinária da Comissão Julgadora de Defesa Prévia para apreciação de assuntos relevantes e o correto procedimento dos recursos;

VI - Comunicar ao Presidente, com devida antecedência, o seu período de férias para apreciação de assuntos relevantes e o correto procedimento dos recursos;

VII - Cumprir o regimento interno;

VIII - Propor o afastamento e substituição de membro cuja conduta contrarie o estabelecido neste regimento.

Art. 13º - Compete a Unidade de Apoio Administrativo as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões da respectiva Comissão;

II - Preparar os processos que serão distribuídos pelo Presidente aos Membros

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 – Centro - Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

relatores;

III - Manter atualizado o arquivo;

IV - Lavrar atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Manter o Presidente e os Membros da Comissão informados sobre os trâmites administrativos do Departamento de Trânsito SMDSTGC/PMBSF/ES e do DETRAN/ES;

VI - Informar ao Presidente sobre os processos que se encontram com os Membros cujos prazos de entrega estejam esgotados;

VII - Elaborar estatísticas e relatórios;

VII - Providenciar a convocação dos Membros para as sessões extraordinárias;

V. DA DISTRIBUIÇÃO E DA ORDEM DOS PROCESSOS:

Art. 14º - Os recursos apresentados na Comissão Julgadora de Defesa Prévia - CJDP do Departamento Municipal de Trânsito SMDSTGC/PMBSF/ES, serão distribuídos, alternadamente, e em ordem cronológica de entrada, aos seus integrantes, que funcionarão como relatores, e, salvo justo motivo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Parágrafo Único - Compete a Unidade de Apoio Administrativo efetuar a distribuição dos processos à respectiva Comissão, conforme determinação do Presidente, na segunda reunião ordinária realizada após o recebimento dos mesmos.

Art. 15º - Recebido o processo pelo Presidente, este devolverá à Unidade de Apoio Administrativo com relatório fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo, poderá o relator, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao recebimento do mesmo, ou o plenário, solicitar juntada de documentos.

§ 2º - No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas será devolvido o processo, quando o membro declarar impedido de nele atuar.

§ 3º - No caso do § 1º, compete à Unidade de Apoio Administrativo as providências necessárias para o rápido atendimento da juntada de documentos solicitados, informando ao Presidente os embaraços porventura criados ou dificuldades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

V - Números de processos recebidos no mês;

VI - Avaliação pelo Presidente.

§ 1º Os relatórios de Avaliação serão apresentados de duas formas:

- a) individual;
- b) Geral;

§ 2º - O Relatório de Avaliação individual será assinado pelo Presidente e membros, e o de Avaliação Geral apenas pelo Presidente;

§ 3º - Ao relatório de Avaliação Geral serão anexadas cópias de todas as Atas do mês de referência;

§ 4º - No Relatório de Avaliação Geral, a avaliação do Presidente versará, ainda, sobre os casos de impedimento/suspeição, dificuldades operacionais e demais assuntos correlatos;

§ 5º - Os relatórios de Avaliação, individual e Geral, serão encaminhados, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao Superintendente Operacional de Gestão de Trânsito da PMBSF/ES;

§ 6º - O Superintendente Operacional de Gestão de Trânsito poderá solicitar/recomendar ao Chefe do Executivo Municipal a destituição de membro da Comissão, que, pela avaliação, não tenha aptidão para o desempenho das atividades relacionadas com a Comissão;

§ 7º - Anualmente os membros da Comissão serão submetidos a processo de capacitação e reciclagem obrigatória, para aperfeiçoamento das atividades a eles atribuídas, sendo este treinamento elaborado pela SMDSTGC/PMBSF/ES.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 27º - Em caso de lacunas (omissões) existentes neste regimento, será aplicado como fonte subsidiária o regimento interno da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia do DETRAN/ES, se persistir estas, solicitar parecer do CETRAN/ES.

Art. 28º - Compete a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco em conjunto com a SMDSTGC/PMBSF/ES, propiciar o apoio administrativo e financeiro necessários para o pleno funcionamento da Comissão Julgadora de Defesa Prévia:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

§ 1º - O Presidente, os Membros da Comissão Julgadora de Defesa Prévia - CJDP e a equipe de apoio administrativo, farão jus ao recebimento de uma gratificação correspondente "**a 01 (um) Valor de Referência de Barra de São Francisco**", por reunião que efetivamente participarem.

Art. 29º - O funcionamento da Comissão Julgadora de Defesa Prévia da SMDSTGC/PMBSF/ES obedecerá ao regimento interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela legislação em vigor.

Art. 30º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal